



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
DIAMANTINA – MINAS GERAIS

INSTITUTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA - ICT

CONGREGAÇÃO DO ICT



RESOLUÇÃO Nº. 07 ICT, DE 29 DE ABRIL DE 2011.

Estabelece normas para as Atividades Complementares do Curso do Bacharelado em Ciência e Tecnologia de Diamantina da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM

A Congregação do Instituto de Ciência e Tecnologia – ICT, da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, de Diamantina, no uso de suas atribuições e tendo em vista a deliberação extraída em sua sessão ordinária, em 29 de abril de 2011, e considerando a Resolução Nº 05 – CONSEPE, de 23 de abril de 2010,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS FINALIDADES

Art. 1º As Atividades Complementares (AC) estão previstas como atividades obrigatórias, nas Diretrizes Curriculares e nos Projetos Pedagógicos dos Cursos.

§1º As Atividades Complementares serão desenvolvidas dentro do prazo de conclusão do curso, conforme definido em seu Projeto Pedagógico, sendo componente curricular obrigatória para a graduação do aluno.

§2º Caberá ao aluno participar de Atividades Complementares que privilegiem a construção de comportamentos sociais, humanos, culturais e profissionais. Tais atividades serão adicionais às demais atividades acadêmicas e deverão contemplar os grupos de atividades descritos neste Regulamento.

Art. 2º As Atividades Complementares têm por objetivo enriquecer o processo de ensino-aprendizagem, privilegiando:

- I. atividades de complementação da formação social, humana e cultural, de cunho comunitário e de interesse coletivo;
- II. atividades de iniciação científica, tecnológica e de formação profissional.

CAPÍTULO II DO LOCAL E DA REALIZAÇÃO

Art. 3º As Atividades Complementares poderão ser desenvolvidas na própria UFVJM ou em organizações públicas e privadas que propiciem a complementação da formação do aluno, assegurando o alcance dos objetivos previstos neste Regulamento.

Parágrafo único As Atividades Complementares serão realizadas, preferencialmente, aos sábados ou no contraturno do aluno, não sendo justificativa para faltas em outras disciplinas/unidades curriculares.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

SEÇÃO I DO COORDENADOR DO CURSO

Art. 4º Compete ao Coordenador do Curso:

- I. indicar professor responsável ou comissão organizadora para coordenar as ações das Atividades Complementares no âmbito do curso de Bacharelado em Ciência e Tecnologia;
- II. propiciar condições para o processo de avaliação e acompanhamento das Atividades Complementares;
- III. supervisionar o desenvolvimento das Atividades Complementares;

- IV. definir, ouvido o Colegiado do Curso, as atividades relacionadas, procedimentos de avaliação e pontuação para avaliação de Atividades Complementares em consonância com o Projeto Pedagógico do Curso;
- V. validar, ouvido o Colegiado do Curso, as disciplinas/unidades curriculares de enriquecimento curricular que poderão ser consideradas Atividades Complementares, em consonância com o Projeto Pedagógico do Curso;
- VI. julgar, ouvido o Colegiado de Curso, a avaliação das Atividades Complementares não previstas neste Regulamento.

SEÇÃO II

DO COLEGIADO DO CURSO

Art. 5º Compete ao Colegiado do Curso:

- I. propor ao Coordenador do Curso, procedimentos de avaliação e pontuação para avaliação de Atividades Complementares, em consonância com o Projeto Pedagógico do Curso;
- II. propor ao Coordenador do Curso, as disciplinas e unidades curriculares de enriquecimento curricular que poderão ser consideradas Atividades Complementares, em consonância com o Projeto Pedagógico do Curso;
- III. propor ao Coordenador do Curso, a avaliação das Atividades Complementares não previstas neste Regulamento.

SEÇÃO III

DO PROFESSOR RESPONSÁVEL OU COMISSÃO ORGANIZADORA

Art. 6º Compete ao professor responsável ou comissão organizadora:

- I. analisar e validar a documentação das Atividades Complementares apresentadas pelo aluno, levando em consideração este Regulamento;
- II. avaliar e pontuar as Atividades Complementares desenvolvidas pelo aluno, de acordo com os critérios estabelecidos, levando em consideração a documentação apresentada;

- III. orientar o aluno, quanto à pontuação e aos procedimentos relativos às Atividades Complementares;
- IV. fixar e divulgar locais, datas e horários para atendimento aos alunos;
- V. controlar, registrar e arquivar na secretaria do curso as Atividades Complementares desenvolvidas pelo aluno, bem como, os procedimentos administrativos inerentes a essa atividade;
- VI. lançar no sistema e encaminhar à Divisão de Registros Acadêmicos - DRCA a avaliação das Atividades Complementares;
- VII. participar das reuniões necessárias para a operacionalização das ações referentes às Atividades Complementares.

SEÇÃO IV DO ALUNO

Art. 7º Compete ao aluno da UFVJM, matriculado no curso Bacharelado em Ciência e Tecnologia:

- I. informar-se sobre o Regulamento e atividades oferecidas, dentro ou fora da UFVJM, que propiciem pontuações para Atividades Complementares;
- II. inscrever-se e participar, efetivamente, das atividades;
- III. solicitar a matrícula e a avaliação em Atividades Complementares, conforme prevê este Regulamento;
- IV. providenciar documentação comprobatória, referente à sua participação efetiva, em Atividades Complementares;
- V. entregar a documentação necessária, para a pontuação e avaliação das Atividades Complementares, até a data limite estabelecida no Calendário Acadêmico;
- VI. após a publicação do resultado, retirar a documentação apresentada ao professor responsável, no prazo de até 60 dias corridos.

§1º A documentação apresentada será devidamente legitimada pela Instituição emitente e conterà carimbo e assinatura, especificação de carga horária, período de execução e descrição da atividade, e outras formas de registros que forem pertinentes à atividade executada.

§2º A documentação não retirada dentro do prazo estabelecido neste Regulamento será destruída.

CAPÍTULO IV

DA AVALIAÇÃO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 8º Na avaliação das Atividades Complementares desenvolvidas pelo aluno, serão consideradas:

- I. sua relevância e compatibilidade com o Regulamento e com os objetivos do curso;
- II. o total de horas dedicadas à atividade.

Parágrafo único Somente serão consideradas, para efeito de pontuação, participação em atividades desenvolvidas a partir do ingresso do aluno no Curso.

Art. 9º As Atividades Complementares foram separadas em dois grupos visando distinguir, privilegiar, organizar, contemplar e atribuir valores às diversas ações apresentadas.

Art. 10 As Atividades de complementação da formação social, humana, culturais e atividades de cunho comunitário e de interesse coletivo serão designadas como, **Grupo Um**, estando inclusas:

- I. atividades esportivas - participação em atividades esportivas, tais como, dança, ginástica, lutas e esportes, realizadas sob orientação profissional e desenvolvidos em escolas, clubes, academias ou espaços culturais, sendo que, a cada 12 horas apresentadas, corresponderá 01 hora de AC;
- II. cursos de língua estrangeira – participação com aproveitamento em cursos de língua estrangeira, sendo que, a cada 06 horas apresentadas, corresponderá 01 hora de AC;
- III. participação em atividades artísticas e culturais, tais como, banda marcial, camerata de sopro, teatro, coral, espetáculos (teatro, coral, dança, ópera,

- circo, mostras de cinema) festivais e outras, sendo que, a cada 12 horas apresentadas, corresponderá 01 hora de AC;
- IV. participação efetiva na organização de exposições e seminários de caráter artístico ou cultural, sendo que, a cada 08 horas apresentadas, corresponderá 01 hora de AC ;
 - V. participação em exposição artística ou cultural, como expositor, sendo que, a cada 04 horas apresentadas, corresponderá 01 hora de AC;
 - VI. participação em projetos de extensão não remunerados e de interesse social, sendo que, a cada 04 horas apresentadas, corresponderá 01 hora de AC;
 - VII. participação efetiva em Diretórios, Centros Acadêmicos e Entidades de Classe, sendo que, a cada ciclo apresentado, corresponderão 20 horas de AC;
 - VIII. participação em Conselhos, Congregações e Colegiados da UFVJM, sendo que, a cada ciclo apresentado, corresponderão 15 horas de AC;
 - IX. participação efetiva em trabalho voluntário, atividades comunitárias, CIPAS, associações de bairros, brigadas de incêndio e associações escolares, sendo que, a cada 12 horas apresentadas, corresponderá 01 hora de AC;
 - X. participação em atividades beneficentes, sendo que, a cada 12 horas apresentadas, corresponderá 01 hora de AC;
 - XI. atuação como instrutor em cursos, seminários, oficinas e palestras técnicas de interesse da sociedade, sendo que, a cada 4 horas apresentadas, corresponderá 01 hora de AC.

Art. 11 As atividades de complementação de iniciação científica, tecnológica e de formação profissional serão designadas como, **Grupo Dois**, estando inclusas:

- I. participação e aprovação em cursos extraordinários de sua área de formação, de fundamento científico ou de gestão, sendo que, a cada 4 horas apresentadas, corresponderá 01 hora de AC;
- II. participação e aprovação em disciplinas ou curso de enriquecimento curricular, desde que, aprovadas pelo Colegiado do Curso, sendo que, a cada 04 horas apresentadas, corresponderá 01 hora de AC;

- III. participação em palestras, congressos e seminários técnico-científicos, sendo que, a cada 08 horas apresentadas, corresponderão 02 horas de AC;
- IV. participação em palestras, congressos e seminários técnico-científicos, como apresentador de trabalhos, sendo que, a cada 04 horas apresentadas, corresponderão 02 horas de AC;
- V. participação em projetos de iniciação científica e tecnológica, relacionados com o objetivo do Curso, sendo que, a cada 04 horas apresentadas, corresponderá 01 hora de AC;
- VI. participação em exposições técnico-científicas, como expositor, sendo que, a cada 04 horas apresentadas, corresponderá 01 hora de AC;
- VII. participação efetiva na organização de exposições e seminários de caráter acadêmico, sendo que, a cada evento apresentado, corresponderão 02 horas de AC;
- VIII. publicações em revistas técnicas, sendo que, a cada publicação apresentada, corresponderão 10 horas de AC;
- IX. publicações em anais de eventos técnico-científicos ou em periódicos científicos de abrangência local, regional, nacional ou internacional, sendo que, a cada publicação apresentada, corresponderão 05 horas de AC;
- X. participação em grupo de estudo, na área de formação profissional, sendo que, a cada 04 horas apresentadas, corresponderá 01 hora de AC;
- XI. participação em visitas técnicas organizadas pela UFVJM, sendo que, a cada 04 horas apresentadas, corresponderá 01 hora de AC;
- XII. estágio não obrigatório na área do curso, sendo que, a cada 4 horas apresentadas, corresponderá 01 hora de AC, ficando limitado a 30 horas de AC, por estágio;
- XIII. trabalho efetuado pelo aluno, voltado para o empreendedorismo, dentro da área do curso, sendo que, a cada ano apresentado, corresponderão 40 horas de AC;
- XIV. trabalho com vínculo empregatício dentro da área do curso, sendo que, a cada ano apresentado, corresponderão 40 horas de AC;
- XV. participação em Empresa Júnior e Incubadora Tecnológica, sendo que, a cada ano apresentado, corresponderão 40 horas de AC;

- XVI. participação no programa Bolsa Atividade, cada 4 horas corresponderá a 1 hora de AC.

CAPÍTULO V DA PONTUAÇÃO

Art.12 As Atividades Complementares serão avaliadas, segundo a carga horária ou, por participação efetiva nas atividades.

Parágrafo único As atividades que se enquadram em mais de um item serão pontuadas por aquele que propiciar maior pontuação.

Art. 13 O aluno deverá participar de atividades que contemplem os dois grupos designados nos Artigos 10 e 11 deste Regulamento.

Art. 14 O aluno poderá integralizar:

- I. no Grupo Um: mínimo de 30 horas de AC;
- II. no Grupo Dois: mínimo de 50 horas de AC;
- III. as vinte horas restantes poderão ser integralizadas em qualquer um dos grupos.

CAPÍTULO VI DA AVALIAÇÃO

Art. 15 Será considerado aprovado o aluno que, após a avaliação da comissão organizadora ou professor responsável, integralizar cem horas de Atividades Complementares.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do Curso Bacharelado em Ciência e Tecnologia.

Art. 17 Este regulamento poderá ser alterado por sugestão da maioria dos membros do Colegiado do Curso Bacharelado em Ciência e Tecnologia e homologado pela Congregação do ICT.

Art. 18 Revogadas as disposições em contrário, este regimento entrará em vigor na data da sua aprovação.

Diamantina, 29 de abril de 2011

Prof. Paulo César de Resende Andrade
Presidente da Congregação do Instituto de Ciência e Tecnologia/ UFVJM